

Nº 2109/18 DATA: 09/08/18 PROTOCOLO Nº 15.748.508-3 DATA: 06/05/19
Nº 3593/19 DATA: 16/05/19 PROTOCOLO Nº 15.955.922-0 DATA: 08/08/19
Nº 3797/19 DATA: 22/05/19 PROTOCOLO Nº 15.805.127-3 DATA: 30/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 61/2020

APROVADO EM 16/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL VILA CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL –
ENGENHEIRO BELTRÃO

ESCOLA ESTADUAL PROF. LAURO GOMES DA VEIGA PESSOA – ENSINO
FUNDAMENTAL – LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL
MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE – CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para oferta da Educação Básica.

RELATORES: AVANIR MASTEY E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao Laboratório de Ciências e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino nominadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° 2109/18 e outros

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação do credenciamento.

PROCESSO N° 2109/18 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, das instituições de ensino conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 2109/18	Esc. Est. Vila Castelo Branco – Ens. Fundamental	Engenheiro Beltrão Campo Mourão	N°4852/12 de 06/08/12, de 18/08/14 a 18/08/19	Pelo prazo de 10 anos, de 19/08/2019 a 18/08/2029
N° 3593/19	Esc. Est. Prof. Lauro Gomes da Veiga Pessoa – Ensino Fundamental	Londrina Londrina	N° 4238/14 de 12/08/14, de 25/06/14 a 25/06/19	Pelo prazo de 07 anos, de 26/06/2019 a 25/06/2026
N° 3797/19	Col. Est. Eleodoro Èbano Pereira – EF M Prof.	Cascavel Cascavel	N° 4149 de 03/09/18, de 31/10/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

PROCESSO N° 2109/2018 e outros

Avanir Mastey
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF